



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1523817/2023 - ASPRE

PROCESSO : 0002036-45.2023.6.15.8000
INTERESSADO : Comissão Permanente de Licitações, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, SECOMP, SECONT
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS**, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores deste TRE-PB nos temas afetos à área de licitações (fases interna e externa), conforme justificado no Termo de Referência - Serviços nº 02/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/CPL (1516468).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1516740):

Pois bem, dos relatos e documentos expostos, evidencia-se o cumprimento dos requisitos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, quais sejam: caracterização do serviço como técnico, natureza singular da contratação e notoriedade do serviço/profissional a ser contratado.

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

A singularidade da contratação restou demonstrada a partir do que se extrai dos Estudos Preliminares (1516452):

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

*Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1518794, corroborado pela DG 1519507 **AUTORIZO** a contratação direta com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 com a empresa **Instituto Negócios Públicos**, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para a participação presencial de 4 (quatro) servidores deste TRE-PB no "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado nos dias 28, 29, 30 e 31/03/2023, em Foz do Iguaçu/PR.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 53/2023 - ASJUR 1518794 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1523390) com a citada empresa (**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS**).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 24/03/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1523817&cc=208E8E45, informando, caso não preenchido, o código verificador **1523817** e o código CRC **208E8E45**.